



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 012 DE 20 DE ABRIL DE 2017.

DECISÃO Nº 501/17 – E. **EXPEDIENTE**. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Minuta de Decisão proposta pela Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, acerca da concessão de prazo para o parcelamento de débito previdenciário em 10 (dez) meses. A Decisão da Comissão tem como fundamento a solicitação efetuada, em sede de medida cautelar, pelos municípios de Floriano, José de Freitas e Lagoa Alegre, na qual os novos prefeitos eleitos para o quadriênio 2017 a 2020 alegam que seus antecessores não procederam ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas nas competências Novembro, Dezembro e 13º salário de 2016, motivo pelo qual solicitam que os referidos municípios não integrem a lista do próximo bloqueio a ser efetuado pelo TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a presente matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, por maioria, aprovar parcialmente a Minuta da Decisão apresentada, alterando-a no que diz respeito ao prazo do parcelamento, ficando a decisão aprovada como segue: **1)** estabelecer o prazo de até **12 (doze) meses**, a contar da competência Maio/2017, para que todos os novos prefeitos eleitos para o quadriênio 2017 a 2020 que se encontrem na situação alegada pelos prefeitos de Floriano, José de Freitas e Lagoa Alegre, procedam à regularização dos valores devidos aos seus respectivos regimes próprios de previdência social relativamente às competências Novembro, Dezembro e 13º salário do exercício financeiro de 2016, mediante o parcelamento do montante devido; **2)** determinar aos gestores que comprovem, a partir de Maio/2017, o recolhimento dos parcelamentos devidos nas competências Novembro e Dezembro do exercício financeiro de 2016, e ainda, de forma concomitante, as contribuições e os parcelamentos devidos em 2017 em seus valores integrais – Servidor e Patronal – plano único ou ambos os planos para regimes segregados, sob pena de bloqueio; **3)** determinar aos gestores que comprovem mensalmente o recolhimento do parcelamento estabelecido no prazo de 12 (doze) meses mediante o encaminhamento, via protocolo, das guias de recolhimento e das transferências bancárias individualizadas correspondentes. **Vencidos** os Cons. Luciano Nunes Santos e Kléber Dantas Eulálio, que votaram pela concessão do parcelamento em até 15 (quinze) meses, a contar da competência Maio/2017.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 20 de abril de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões